



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SC N.º 045 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

***“Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos à integridade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Revoga a Decisão Coren-SC n.º 030/2023”.***

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC n.º 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen n.º 203/2024, e:

**Considerando** a Instrução Normativa (IN) Conjunta Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Controladoria-Geral da União (CGU) n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

**Considerando** o Decreto n.º 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e estabelece que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

**Considerando** as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à necessidade de adoção de mecanismos sistemáticos de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos à integridade no âmbito da Administração Pública;

**Considerando** a Portaria CGU n.º 57, de 4 de março de 2019, que altera a Portaria CGU n.º 1.089/2018 e estabelece orientações para que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de seus Programas de Integridade, dispondo, em seu art. 5º, inciso III, que o Plano de Integridade deve conter o levantamento dos principais riscos à integridade e as medidas para seu tratamento;

**Considerando** a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

**Considerando** as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework* (COSO/ERM) e as



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

normas *The International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI GOV9130/2007) e Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2018 Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes;

**Considerando** a importância da gestão de riscos à integridade como ferramenta de apoio à tomada de decisão, à prevenção de desvios éticos, à melhoria dos controles internos e ao fortalecimento da confiança da sociedade na atuação do Coren-SC;

**Considerando** que a adoção de uma Política de Gestão de Riscos à Integridade contribui para o aprimoramento da governança pública, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na condução das atividades institucionais;

**Considerando** a necessidade de institucionalizar práticas preventivas e integradas que fortaleçam o ambiente de controle, assegurem o cumprimento da missão institucional e minimizem a exposição a riscos que possam comprometer a integridade da Administração Pública;

**Considerando** a instituição do Escritório de Gestão da Integridade no âmbito do Coren-SC, conforme estrutura definida no Caderno de Atribuições do Regional; e

**Considerando** por fim, a deliberação da Diretoria do Coren-SC em sua 47ª Reunião Ordinária;

### **Decidem:**

**Art. 1º** Alterar a Política de Gestão de Risco do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na forma do Anexo a esta Decisão.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão Coren-SC n.º 030/2023.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025.

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC n.º 033.234-ENF**  
**Presidente**

**Silvana Alves Benedet O. Rodrigues**  
**Coren-SC n.º 60.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO DA DECISÃO COREN-SC 045/2025

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Gestão de Riscos à Integridade no âmbito do Coren-SC observará o disposto nesta Política.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos à Integridade do Coren-SC visa a concepção, a implementação e a disseminação da gestão de riscos à integridade, no intuito de identificar, analisar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a ética, a transparência e a conformidade nas atividades organizacionais, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade.

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos à Integridade deve ser observada e adotada por todas as Unidades Funcionais do Coren-SC, em seus níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável aos processos de trabalho, estratégias, projetos e programas.

**Art. 4º** Para os efeitos desta norma consideram-se os seguintes conceitos:

**I - Agente Público:** é toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração. A expressão tem sentido amplo, englobando tanto funções políticas quanto meramente administrativas: empregados públicos, assessores, conselheiros, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores;

**II - Alta Administração:** compreende o Plenário do Coren-SC;

**III - Apetite a Risco:** é a definição, estabelecida junto à Diretoria e aprovada pelo Plenário (Alta Administração), do nível de risco que a organização está disposta a aceitar no exercício de suas atividades para atingir seus objetivos estratégicos, sem necessidade de medidas adicionais de mitigação, servindo como referência para priorizar riscos que exigem atenção imediata e equilibrar oportunidades e ameaças na busca pelos resultados institucionais;

**IV - Causa:** qualquer fator, ação ou omissão que contribua para a ocorrência de um evento de risco, seja por provocar diretamente sua materialização ou por criar condições favoráveis para que ele aconteça;

**V - Consequência:** é o impacto negativo gerado pela materialização de um evento de risco, que pode comprometer os objetivos da organização, afetando sua integridade institucional, reputação, recursos, processos ou sua capacidade de cumprir sua missão;

**VII - Controle Interno:** processo integrado que abrange regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados e fluxos de documentos e informações, com o objetivo de mitigar e monitorar riscos, oferecendo segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais e a conformidade com as normas aplicáveis;

**VII - Evento:** ocorrência ou conjunto de incidentes decorrentes de influências e fatores



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

internos ou externos, ou de alterações em determinadas circunstâncias, que podem impactar a realização dos objetivos organizacionais de forma negativa, positiva ou ambas;

**VIII - Gestão de riscos:** é um conjunto de atividades coordenadas que visa identificar, analisar, avaliar e tratar potenciais fragilidades que possam expor a organização a riscos, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento de sua missão institucional e à realização de seus objetivos estratégicos. O processo inclui ainda o monitoramento, a análise crítica e melhoria contínua, a comunicação e consulta com as partes interessadas, além do registro e relato sistemático de todas as ações executadas;

**IX - Gestores dos Riscos à Integridade:** os coordenadores de cada Unidade Funcional do Coren-SC, estabelecidas no Caderno de atribuições do Conselho, serão os gestores dos riscos à integridade no âmbito de sua respectiva Unidade, processos e atividades;

**X - Governança:** capacidade de formular e implantar políticas públicas efetivas, viabilizada por meio de processos e estruturas implementados pela Alta Administração para informar, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;

**XI - Impacto:** efeito resultante da ocorrência do evento de risco;

**XII - Incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

**XIII - Integridade:** atuação pautada em valores e princípios éticos, e no conjunto de normas e procedimentos relacionados à promoção de boas práticas corporativas e prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos;

**XIV - Matriz de Riscos:** instrumento utilizado para registrar, classificar e visualizar os riscos identificados, considerando critérios como a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial. A matriz auxilia na priorização dos riscos e na definição de estratégias de tratamento, servindo como ferramenta central para a tomada de decisões no processo de gestão de riscos.

**XV - Nível de Risco:** medida da magnitude do risco;

**XVI - Objeto da gestão de riscos à integridade:** processos, atividades, projetos, iniciativas e recursos institucionais - humanos, materiais, tecnológicos e financeiros - que possam influenciar, direta ou indiretamente, a integridade da organização, estando sujeitos a riscos que comprometam a ética, a conformidade, a legalidade e a reputação institucional;

**XVII - Oportunidade:** possibilidade de ocorrência de um evento que contribua positivamente para o alcance dos objetivos da organização, promovendo melhorias, ganhos de eficiência, inovação ou fortalecimento da integridade institucional;

**XVIII - Plano de Gestão de Riscos à Integridade:** documento que define, de forma sistemática, a metodologia a ser adotada nas etapas do processo de gestão dos riscos à integridade, voltado à prevenção e mitigação de eventos que possam comprometer a ética, a conformidade e a reputação institucional;

**XIX - Plano de Integridade:** é um documento formal que estabelece ações e metas, dentro



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de um período de tempo, consolidando o Programa de Integridade;

**XX - Probabilidade:** a chance de um evento de risco ocorrer;

**XXI - Programa de Integridade:** é um conjunto estruturado de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de atos de fraudes, corrupção e desvios éticos e de conduta. Seu objetivo é fortalecer a boa governança, orientar o comportamento dos agentes públicos em alinhamento com o interesse público e promover a conformidade com as leis, a ética e a transparência;

**XXII - Quebra de integridade:** é um ato humano (ação ou omissão) praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, geralmente doloso, que viola princípios da administração pública - como legalidade, moralidade e impessoalidade - resultando em desvio de conduta ou uso indevido da função pública, comprometendo a ética, a finalidade pública e a confiança institucional;

**XXIII - Risco:** é a possibilidade de ocorrência de um evento que possa impactar o alcance dos objetivos de uma organização. Trata-se de uma situação incerta, que envolve eventos potenciais e não garantidos;

**XXIV - Riscos à integridade:** riscos que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de quebras de integridade, como fraude, corrupção ou desvio de conduta. Trata-se de situações incertas que representam ameaças potenciais à integridade institucional. Tais riscos podem consistir em causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem;

**XXV - Risco inerente:** corresponde ao nível de risco ao qual a organização está exposta, considerando a ausência de quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto. Reflete o grau de exposição natural decorrente das características do ambiente, das atividades, dos processos e dos contextos organizacionais;

**XXVI - Risco residual:** nível de risco que persiste mesmo após a implementação dos controles existentes e das ações adotadas para sua mitigação ou eliminação, representando a exposição remanescente da organização;

**XXVII - TAR (Termo de Aceitação ao(s) Risco(s)):** documento formal da Alta Administração que registra a decisão de não tratar determinado(s) risco(s), devido a fatores como inviabilidade técnica ou financeira, relação custo-benefício da solução, entre outros.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE

### Seção I Dos objetivos e dos princípios

**Art. 5º** A gestão de riscos à integridade do Coren-SC tem como objetivos:

**I -** Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam comprometer a ética, a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

legalidade, a transparência e a reputação institucional, contribuindo para a efetividade do Programa de Integridade do Coren-SC;

**II** - Subsidiar a tomada de decisões, assegurando que os responsáveis, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos à integridade aos quais estão expostos, inclusive para definição de responsabilidades e atribuições, bem como para a adoção de medidas preventivas e de contingência;

**III** - Apoiar a melhoria contínua dos processos de trabalho e dos projetos institucionais, com vistas a prover razoável segurança não apenas no cumprimento de seus propósitos e no alcance de seus objetivos, mas também na prevenção, detecção e mitigação de riscos que possam comprometer a integridade da organização, como atos de corrupção, fraude, conflito de interesses e demais condutas antiéticas ou ilícitas;

**IV** - Contribuir para o aprimoramento do sistema de controles internos do Coren-SC, especialmente aqueles voltados à integridade, conformidade e responsabilização;

**V** - Fortalecer o alinhamento institucional e fomentar a atuação colaborativa e integrada das Unidades Funcionais deste Regional na gestão dos riscos à integridade;

**VI** - Promover, disseminar e implementar metodologia eficiente e padronizada que garanta eficácia para o sistema de gestão de riscos à integridade, e que assegure coerência, eficácia e transparência nas ações e decisões;

**VII** - Contribuir para assegurar a conformidade com as leis e regulamentos, normas internas e compromissos éticos aplicáveis à organização, mitigando riscos de responsabilização administrativa, civil ou penal;

**VIII** - Reforçar e aprimorar a governança institucional, por meio da transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa;

**IX** - Possibilitar a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade operacional, por meio da identificação e do tratamento adequado de riscos que possam comprometer a integridade institucional e, conseqüentemente, impactar negativamente os objetivos organizacionais;

**X** - Promover a transparência organizacional, contribuindo para uma gestão ética e responsável, além de fortalecer a cultura de integridade e a reputação institucional, tanto interna quanto externamente;

**XI** - Estabelecer de forma clara e objetiva, as responsabilidades aos envolvidos no processo de gestão de riscos à integridade do Coren-SC, assegurando compromisso e engajamento em todos os níveis da organização;

**XII** - Salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos sob responsabilidade da organização, contra desperdício, perda, mau uso ou uso indevido, apropriação indébita, ou danos decorrentes de práticas antiéticas ou ilícitas;

**XIII** - Ampliar a capacidade institucional de antecipar e se adaptar a mudanças, especialmente aquelas relacionadas a ambientes regulatórios, institucionais, tecnológicos ou de comportamento organizacional.

**Art. 6º** São princípios da gestão de riscos à integridade do Coren-SC:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**I - Comprometimento:** compromisso institucional com a ética, integridade, transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na condução dos processos de gestão de riscos à integridade, com o envolvimento ativo da Alta Administração e demais agentes públicos;

**II - Integralidade:** aplicação transversal da gestão de riscos a quaisquer processos de trabalho, atividades, projetos, iniciativas ou ações institucionais, considerando tanto os riscos quanto as oportunidades que possam afetar a integridade da organização;

**III - Relevância:** reconhecimento da importância dos fatores humanos e culturais na identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade, considerando o comportamento organizacional e os valores compartilhados;

**IV - Confiabilidade:** basear-se nas melhores informações disponíveis no momento, oriundas de fontes confiáveis, reconhecendo possíveis limitações de dados, incertezas e divergências entre especialistas;

**V - Segurança:** garantir a proteção do ambiente interno e fortalecer a resiliência institucional, por meio do aprimoramento dos controles, da prevenção de quebras de integridade e do reforço da confiança nos processos organizacionais;

**VI - Continuidade e flexibilidade:** ser implementada com foco na melhoria contínua, por meio de ciclos de revisão sistemáticos, de forma dinâmica, inclusiva, adaptável às mudanças e transparente;

**VII - Liderança e Governança:** ser liderada de forma estratégica pela Alta Administração, com apoio e monitoramento contínuos, assegurando sua integração aos processos de governança e à cultura institucional de integridade.

### Seção II Das diretrizes

**Art. 7º** - O processo de gestão de riscos à integridade do Coren-SC, a ser detalhado no Plano de Gestão de Riscos à integridade, deverá contemplar as seguintes etapas:

**I - Estabelecimento do contexto:** compreender o ambiente interno e externo relacionado ao objeto da gestão de riscos à integridade, com o objetivo de entender o cenário organizacional, suas necessidades e metas, possibilitando a identificação e priorização dos riscos à integridade mais relevantes e a definição de medidas de mitigação eficazes;

**II - Identificação de riscos:** identificar juntamente com as Unidades Funcionais do Regional, eventos que envolvam possíveis riscos à integridade aos quais a organização está exposta, identificando suas fontes, causas e possíveis consequências;

**III - Análise do risco:** compreender a natureza dos riscos à integridade, analisando as suas possíveis causas e consequências. Nesta etapa os níveis dos riscos são estimados e mensurados em duas etapas: Definição do Nível de Risco Inerente (NRI), e Definição do Nível de Risco Residual (NRR);

**IV - Avaliação de riscos:** comparar os resultados da análise dos riscos à integridade com os



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

critérios previamente estabelecidos, a fim de subsidiar a tomada de decisões quanto à priorização dos riscos que requerem tratamento e à escolha da resposta mais adequada para cada situação;

**V - Tratamento dos riscos:** estabelecer as medidas de resposta para o tratamento dos riscos à integridade classificados como prioritários, visando reduzir seus níveis a patamares aceitáveis; estabelecer ações preventivas e de contingência quando necessário; indicar os responsáveis por cada ação de tratamento; e definir prazos para a implementação das ações estabelecidas. As medidas de resposta para o tratamento dos riscos são as seguintes:

**a) Aceitar:** quando a organização decide assumir o risco, sem adoção de ações adicionais, por considerá-lo dentro dos limites aceitáveis definidos. Sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a implementação de novos controles. Em vez disso, pode optar por manter os controles existentes, que já são suficientes para minimizar as consequências do risco;

**b) Transferir:** quando o risco apresenta alta probabilidade e impacto, e a organização avalia que não pode assumi-lo diretamente. Nesses casos, opta-se por transferir a responsabilidade, total ou parcial, para outra parte;

**c) Mitigar:** quando a organização busca reduzir a probabilidade de ocorrência do risco ou minimizar seu impacto caso ele se materialize, de modo a torná-lo menos relevante ou até mesmo retirá-lo da lista dos principais riscos à integridade;

**d) Evitar:** quando a organização altera processos ou atividades para impedir que o risco ocorra, ou para eliminá-lo completamente.

**VI - Monitoramento, análise crítica e melhoria contínua:** acompanhar de forma sistemática a eficiência e a efetividade da estrutura de gestão de riscos à integridade, avaliando o desempenho das ações, corrigindo falhas tempestivamente, identificando novos riscos, reavaliando os existentes e verificando a eficácia das medidas adotadas, com o objetivo de aprimorar processos, controles e a cultura organizacional;

**VII - Comunicação e Consulta:** manter um fluxo contínuo de informações entre as Unidades Funcionais do Coren-SC envolvidas, compartilhando dados sobre os riscos à integridade identificados e as ações de tratamento adotadas, promovendo o alinhamento e a colaboração no processo de gestão de riscos;

**VIII - Registro e relato:** registrar de forma estruturada todas as etapas do processo de gestão de riscos à integridade — da identificação à resposta — e relatar as informações relevantes por meio de canais apropriados, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o suporte à tomada de decisão e à melhoria contínua.

### Seção III

#### Das competências e responsabilidades

**Art. 8º** São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos à Integridade:

**I - Plenário (Alta Administração);**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**II** - Escritório de Gestão da Integridade;

**III** - Controladoria-Geral;

**IV** - Agentes Públicos do Coren-SC;

**V** - Gestores dos Riscos à Integridade.

**Art. 9º** Compete ao Plenário (Alta Administração):

**I** - Analisar e aprovar normativos, relatórios, metodologias e demais instrumentos técnicos apresentados pelo Escritório de Gestão da Integridade para a gestão de riscos à integridade e fortalecimento dos controles internos no âmbito do Coren-SC;

**II** - Zelar pela governança, efetividade e contínuo aperfeiçoamento do sistema de gestão de riscos à integridade e dos controles internos do Coren-SC;

**III** Promover a integração da gestão de riscos à integridade e dos controles internos nas atividades institucionais, assegurando sua aplicação nos processos decisórios estratégicos;

**IV** - Assegurar a disponibilidade de recursos técnicos, humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a efetiva implementação, manutenção e aprimoramento do sistema de gestão de riscos à integridade e dos controles internos.

**Art. 10º** Compete ao Escritório de Gestão da Integridade:

**I** - Assessorar tecnicamente a Alta Administração no aprimoramento da governança, no estabelecimento dos limites de exposição a riscos à integridade no âmbito do Coren-SC e no fortalecimento dos controles internos;

**II** - Desenvolver e implementar normativos, relatórios, metodologias e demais instrumentos técnicos voltados à gestão de riscos à integridade e ao fortalecimento dos controles internos, promovendo a conformidade, a eficiência e a integridade institucional no âmbito do Coren-SC;

**III** - Fomentar a cultura de gestão de riscos à integridade no âmbito do Coren-SC, promovendo a adoção de práticas preventivas, éticas e alinhadas aos princípios da boa governança;

**IV** - Coordenar e acompanhar de forma sistemática e contínua as etapas do processo de gestão de riscos à integridade no âmbito do Coren-SC, assegurando o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos, bem como a eficácia das ações implementadas para a mitigação dos riscos à integridade identificados;

**V** - Elaborar relatório dos resultados do processo de gestão de riscos à integridade de cada Unidade Funcional do Coren-SC, estabelecendo papéis e responsabilidades a cada um dos agentes públicos envolvidos;

**VI** - Elaborar o Plano de Integridade do Coren-SC, após a finalização do processo de gestão de riscos à integridade;

**VIII** - Emitir recomendações para a correção de deficiências identificadas em processos e controles, com o objetivo de aprimorar a gestão de riscos à integridade e fortalecer os controles internos no âmbito do Coren-SC;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**IX** - Assegurar a implementação efetiva das respostas aos riscos à integridade, conforme definido nas estratégias de tratamento estabelecidas;

**X** - Analisar as questões emergentes, bem como as alterações no cenário regulatório e nos riscos à integridade identificados e reportados pelos Gestores de Riscos; promover, em conjunto com esses gestores, a revisão dos controles internos e das medidas de resposta adotadas; e submeter as propostas resultantes à apreciação e aprovação da Alta Administração;

**XI** - Comunicar ao(à) Presidente do Coren-SC a concretização de riscos à integridade, bem como as medidas de contingência adotadas, dentre aquelas previamente definidas e aprovadas pela Alta Administração, para a mitigação dos impactos identificados;

**XII** - Realizar, em conjunto com os Gestores dos Riscos, o monitoramento contínuo dos riscos à integridade identificados, bem como da eficácia dos controles implementados, com o objetivo de assegurar que as medidas adotadas sejam suficientes para manter os riscos em níveis aceitáveis;

**XIII** - Implementar ciclos de revisão e melhoria contínua da gestão de riscos à integridade do Coren-SC;

**XIV** - Atuar em conjunto com a Controladoria-Geral na realização dos controles internos do Coren-SC.

**Art. 11º** Compete à Controladoria-Geral:

**I** - Aferir a adequação e eficácia do sistema de gestão de riscos à integridade;

**II** - Emitir recomendações para o aprimoramento da metodologia de gestão de riscos à integridade, quando necessário;

**III** - Zelar pela independência e adequação dos recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) alocados ao sistema de gestão de riscos à integridade;

**IV** - Atuar em conjunto com o Escritório de Gestão da Integridade na realização dos controles internos do Coren-SC.

**Art. 12º** Compete aos Agentes Públicos do Coren-SC, responsáveis por processos de trabalho, projetos ou ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, tático ou operacional no Coren-SC contribuir nas atividades relacionadas à gestão dos riscos à integridade, que envolve:

**I** - Participar ativamente das reuniões para execução das fases do processo de gestão de riscos à integridade, sempre que solicitado;

**II** - Compreender os riscos à integridade associados aos processos organizacionais nos quais estão envolvidos, assegurando uma visão clara e detalhada dos potenciais impactos que esses riscos podem ter sobre a integridade e a continuidade das operações;

**III** - Colaborar com as ações necessárias para tratamento dos riscos à integridade identificados em sua Unidade, e, se necessário, em outras Unidades;

**IV** - Identificar e comunicar ao Gestor dos Riscos da sua Unidade quaisquer situações que possam gerar novos riscos à integridade, tomando a iniciativa de alertar sobre possíveis



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ameaças antes que se tornem problemas críticos;

**V** - Informar ao Gestor dos Riscos de sua Unidade sobre a concretização de um evento de risco à integridade que tiver conhecimento, permitindo o acionamento imediato de medidas de contingência para minimizar impactos adversos;

**VI** - Sugerir melhorias, sempre que necessário, para manter os riscos à integridade dentro de níveis aceitáveis.

**Art. 13º** Compete aos Gestores dos Riscos à Integridade:

**I** - Estabelecer a priorização de tratamento dos riscos à integridade identificados em sua Unidade, garantindo que os mais críticos sejam abordados primeiro para minimizar impactos negativos;

**II** - Assegurar a implementação de respostas e medidas de controle para mitigar os riscos à integridade em sua Unidade, com auxílio de sua equipe, e, se necessário, de agentes públicos de outras Unidades;

**III** - Comunicar ao Escritório de Gestão da Integridade sobre questões emergentes ou mudanças no cenário regulatório ou dos riscos à integridade identificados, permitindo a revisão de controles internos ou das medidas de resposta adotadas;

**IV** - Comunicar ao Escritório de Gestão da Integridade sobre situações que possam gerar novos riscos à integridade, a fim de viabilizar as devidas tratativas e providências;

**V** - Comunicar ao Escritório de Gestão da Integridade sobre a concretização de um risco à integridade, para que ações de contingência sejam iniciadas;

**VI** - Fornecer informações de forma tempestiva em resposta a solicitações do Escritório de Gestão da Integridade;

**VII** - Promover a troca de informações e a cooperação com os Gestores dos Riscos de outras Unidades que compartilham responsabilidades ou estão envolvidas em atividades interdependentes, garantindo que os riscos à integridade sejam gerenciados de forma integrada e que as medidas de controle sejam aplicadas de maneira coordenada;

**VIII** - Monitorar continuamente os riscos à integridade identificados em sua Unidade, avaliando a evolução dos níveis de risco e a eficácia das medidas de controle implementadas, garantindo que as respostas adotadas mantenham os riscos dentro de níveis aceitáveis;

**IX** - Atualizar, no módulo de Gestão de Riscos da Plataforma Tecnológica de Compliance, as ações implementadas para o tratamento dos riscos, incluindo, quando aplicável, a anexação de documentos pertinentes e a indicação do status atual dessas ações, por exemplo, “em andamento” ou “concluídas”.

### Seção IV Disposições finais

**Art. 14º** A política de gestão de riscos à integridade do Coren-SC será revisada sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 15º** O Coren-SC poderá aprovar normativos complementares para o detalhamento da execução desta Política.

**Art. 16º** A gestão de riscos à integridade e controles internos deverá ser implementada de forma gradual em todas as Unidades Funcionais do Coren-SC, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos do Regional.

**Art. 17º** Os casos omissos ou excepcionalidades e divergências deverão ser submetidos ao Escritório de Gestão da Integridade.